



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 95/15:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 31-B, denominada «Muhonda I», situada no Município da Bibala, Província do Namibe, com 6 salas de aulas, 18 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 96/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 78 — Magistério Primário, denominada «Júlia Lopes», situada no Município do Namibe, Província do Namibe, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 97/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 30-B, denominada «João Maria Tyindumbili», situada no Município da Bilala, Província do Namibe, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 90/15:

Publica os Estatutos do Sindicato de Professores e Trabalhadores do Ensino Não Universitário, abreviadamente «SINPTENU».

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 91/15:

Cria o Comité Organizador da 24.ª Edição do Campeonato do Mundo de Pesca Desportiva, coordenado pelo Secretário de Estado para o Desporto e apoiado por uma Comissão Executiva coordenada pelo Presidente da Federação Angolana de Pesca Desportiva.

Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário n.º 31-B denominada «Muhonda I», situada no Município da Bibala, Província do Namibe, com 6 salas de aulas, 18 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 648 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Namibe.

Município: Bibala.

Escola n.º 31-B - Muhonda I.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: rural.

N.º de salas de aulas: 6; N.º de turmas: 18; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 648.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 95/15 de 10 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
5	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
24	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
4	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 44	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	2
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	5

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	1
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	1
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	1
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico de 3.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Técnico Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	2
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
Pessoal Tesoureiro	Escriturário-Dactilógrafo	
	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	1
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 96/15 de 10 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo do quadro de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 78 - Magistério Primário denominada «Júlia Lopes», situada no Município do Namibe, Província do Namibe, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1296 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Namibe.

Município: Namibe.

Escola n.º/Nome: n.º 78 - Magistério Primário «Júlia Lopes».

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª, 11.ª, 12.ª e 13.ª Classes.

Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 36; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1296.

II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
27	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
117	Pessoal Docente
10	Pessoal Administrativo
12	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 183	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	3
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	19
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	2
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	4
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	13
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	15
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	17
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	18
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	20
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	28
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	3

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	2
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	2
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	1
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	3
		4

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 97/15 de 10 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo do quadro de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 30-B denominada «João Maria Tyindumbili», situada no Município da Bibala, Província do Namibe, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1296 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Namibe.

Município: Bibala.

Escola n.º/Nome: n.º 30B - João Maria Tyindumbili.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª, 11.ª e 12.ª Classes.

Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 36; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1296.

II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
27	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
107	Pessoal Docente
10	Pessoal Administrativo
12	Pessoal Auxiliar
10	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 171	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefe	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	3
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	19
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	8
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	9
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	10
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	17
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	25
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	35
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico de 3.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Técnico Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	2
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	2
Pessoal Tesoureiro	Escriturário-Dactilógrafo	2
	Tesoureiro Principal	1
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	4

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	2
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.
O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho n.º 90/15
de 10 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, determina o seguinte:

Tendo sido observados os requisitos constantes do artigo 15.º da Lei n.º 21-D/92, de 28 de Agosto — Lei Sindical; Nestes termos, em cumprimento do disposto no artigo 16.º da supracita lei;

Ponto Único: — Que sejam publicados no *Diário da República* os Estatutos do Sindicato de Professores e Trabalhadores do Ensino não Universitário, abreviadamente «SINPTENU».

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguiera*.

ESTATUTO DO SINPTENU — SINDICATO NACIONAL DE PROFESSORES E TRABALHADORES DO ENSINO NÃO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação)

1. O SINPTENU é o Sindicato Nacional dos Professores do subsistema do ensino não universitário.

ARTIGO 2.º (Símbolos)

1. O SINPTENU tem como símbolos a insígnia, a bandeira com a estampa do logótipo no centro com as dimensões de 120cmx80cm e fundo branco.

ARTIGO 3.º (Natureza, Âmbito e Sede)

1. O SINPTENU é independente do Estado, partido políticos, crenças religiosas, entidade patronal e tem a sua própria autonomia.
2. O SINPTENU goza de personalidade jurídica nos termos da lei.
3. O SINPTENU tem a sua sede.

CAPÍTULO II Princípios, Objectivos e Competências

ARTIGO 4.º (Princípios)

1. O SINPTENU assenta a sua base de acção nos princípios da unidade, liberdade integridade, fraternidade, democracia, solidariedade, justiça social e direitos humanos para a protecção, defesa e melhoramento das condições sócio-profissionais de todos os seus membros, e do desenvolvimento da personalidade em todas as áreas do saber.

ARTIGO 5.º (Objectivos)

A prossecução dos interesses que encerram esses objectivos será exercida em conformidade com as disposições da Lei Constitucional e das convenções da OIT.

1. Defesa da unidade e organização sindical dos trabalhadores docentes e de mais trabalhadores do ensino não universitário.
2. Elevação permanente do papel social do trabalhador docente em interacção com os estudantes, pais e encarregados de educação do ensino não universitário.
3. Respeitar o pluralismo de expressão e respeito as demais liberdades individuais em todas as estruturas do sindicato da base ao topo.
4. Participar e socializar com a entidade patronal os planos e programas nacionais de educação e demais normas e regulamentos que visam os trabalhadores docentes.
5. Assumir uma postura que valorize os quadros docentes, estimulando permanentemente a sua formação, superação profissional, académica e científica adequada as exigências do País.
6. Consciencializar sindicalmente os trabalhadores sobre conhecimento das normas nacionais e internacionais do trabalho.
7. Lutar para os direitos dos trabalhadores a justiça, saúde, segurança social e higiene no trabalho e defender o princípio de trabalho igual salário igual.
8. Promover a cultura da ética e deontologia profissional do trabalhador de ensino.

ARTIGO 6.º (Competência)

- Compete ao SINPTENU:
1. Prestar especial atenção ao estatuto e as condições de vida e trabalho dos trabalhadores docentes, colaborando com o Ministério da Educação na aplicação correcta da política de Estado sobre a educação.

2. Promover seminários, conferências, debates, simpósios com a capacitação e superação sócio-profissional, cultural e sindical dos trabalhadores docentes.

3. Privilegiar o diálogo, a concertação permanente como forma de luta negocial organizada para uma parceria efectiva e quando ineficaz fazer recurso aos mecanismos da lei como forma de pressão caso os direitos dos trabalhadores são postos em perigo, quando para tal se torne imperativo.

4. Desencadear mecanismos legais para nulidade de todas as medidas administrativas referentes aos trabalhadores que tenham sido tomadas sem o parecer prévio ou participação do sindicato.

5. Desenvolver redes, cooperação com organizações nacionais e internacionais, para o reforço da unidade, solidariedade, fraternidade dos trabalhadores de todo o mundo.

6. Velar pelo cumprimento da legislação laboral em vigor, dos acordos colectivos de trabalho, utilizando os instrumentos legais ao seu alcance e denunciar junto das autoridades nacionais e internacionais todos os actos ilegais que atentam os direitos dos trabalhadores.

CAPÍTULO III Dos Filiados

ARTIGO 7.º (Filiação)

São filiados:

1. O membro que subscreveu a Acta da Constituição do SINPTENU.

2. Os trabalhadores docentes e não docentes do subsistema de ensino não universitário, que aceitem os princípios e objectivos estabelecidos nos presentes Estatutos e a este adiram de livre e espontânea vontade, independentemente das suas funções ou categoria profissional.

3. A filiação é individual e solicitada em documento escrito as estruturas do sindicato no local de trabalho ou a outras estruturas de base caso não existir representação no centro onde labora.

ARTIGO 8.º (Deveres dos Filiados)

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições e deliberações democraticamente tomadas pela maioria dos filiados.

2. Manter-se informado e informar sobre todas as actividades do sindicato exercendo com zelo e dedicação as funções que lhe forem atribuídas.

3. Adquirir o cartão de membro e mantê-lo devidamente conservado.

4. Pagar regularmente a sua quota.

5. Contribuir com actos que demonstrem a unidade e coesão do sindicato, de respeito e amor ao próximo.

6. Divulgar as eleições do sindicato.

ARTIGO 9.º (Direitos dos Filiados)

1. Participar em todas as actividades e órgãos do sindicato, nos termos estatutários.

2. Eleger e ser eleito para os órgãos do sindicato, nos termos estatutários.

3. Beneficiar das iniciativas, serviços e apoios de natureza sindical e jurídica que se relacione com a actividade sindical ou profissional.

4. Formular críticas construtivas e sugestões contra quaisquer actos e comportamentos individuais ou dos órgãos que consideram contrários aos princípios estatutários, sempre dentro das estruturas orgânicas.

5. Ter assegurado o amplo direito de defesa e de recurso as instâncias estatutárias do sindicato.

6. Impugnar nos termos estatutários os actos da direcção ou de qualquer órgão do sindicato que se considerem ilegais ou anti estatutários.

7. Ser regularmente informado das actividades programadas e desenvolvidas pelo sindicato.

8. Beneficiar do fundo de greve de acordo o que vier a ser estabelecido.

ARTIGO 10.º (Admissão e Readmissão)

1. Perdem a qualidade de filiados aqueles que:

- a) Por morte;
- b) Solicitem por escrito a sua desfiliação;
- c) Deixem de pagar regularmente a sua quota num período superior a 6 meses, salvo justificação plausível;
- d) Serem expulsos.

2. Serão readmitidos como filiados aqueles que regularizem sua situação em conformidade com os artigos 7.º e 8.º respectivamente, ou caso de sanção tenha prescrito a pena de expulsão, excepto os referidos na alínea a) do presente artigo.

CAPÍTULO IV Da Estrutura do Sindicato

ARTIGO 11.º (Órgãos do Sindicato)

1. São órgãos nacionais do SINPTENU:

- a) Congresso;
- b) Conselho Nacional;
- c) Presidência;
- d) Secretariado Nacional;
- e) Comissão de Fiscalização e Disciplina.

2. Órgãos provinciais:

- a) Assembleia Provincial;
- b) Conselho Provincial;
- c) Secretariado Provincial;
- d) Comissão de Fiscalização e Disciplina.

3. Órgãos municipais:

- a) Assembleia Municipal;
- b) Conselho Municipal;
- c) Secretariado Municipal;
- d) Comissão de Fiscalização e Disciplina;
- e) Assembleia de Trabalhadores;
- f) Núcleo Sindical.

ARTIGO 12.º
(Congresso)

1. O Congresso é o órgão supremo do SINPTENU.
2. Reúne-se regularmente de quatro em quatro anos período que corresponde ao mandato e extraordinariamente quando necessário.
3. O Congresso será convocado pelo Presidente em obediência ao ponto anterior com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias, cuja convocatória deve ser levada ao conhecimento de todos os membros.
4. Por solicitação do Conselho Nacional ou por 2/3 dos seus membros, poderá ser convocado o Congresso Extraordinário.
5. O Presidente cessante do SINPTENU é o Presidente da Mesa do Congresso coadjuvado pelo Secretário Geral cessante e o Coordenador de Fiscalização e Disciplina cessante.
6. Competências o Congresso:
 - a) Eleger entre os delegados o Presidente e os membros do Conselho Nacional;
 - b) Aprovar e ou alterar os estatutos, a agenda de trabalhos, os planos e programa de acção;
 - c) Aprovar o regulamento eleitoral, os relatórios de actividades e de contas e da Comissão de Fiscalização e Disciplina;
 - d) Examinar, e deliberar sobre as questões, sugestões, propostas e recursos submetidos pelos membros, bem como ratificar as decisões tomadas pelo Conselho Nacional;
 - e) Definir e aprovar a visão política e estratégias do sindicato;
 - f) Decidir sobre a dissolução do SINPTENU.
7. O Congresso é constituído por:
 - a) Membros eleitos pelos órgãos de base;
 - b) Membros do Conselho Nacional;
 - c) Membros convidados pela Presidência.

ARTIGO 13.º
(Conselho Nacional)

1. O Conselho Nacional é o órgão deliberativo do SINPTENU tem um mandato de quatro anos e orienta os restantes órgãos do SINPTENU.
2. O Conselho Nacional é constituído pelos membros da Presidência, do Secretariado Nacional, da Comissão de Fiscalização e Disciplina, quatro representantes dos órgãos provinciais e os membros convidados pelo Secretariado Nacional.
3. O Conselho Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por ano durante o período que corresponde a um mandato e extraordinariamente a pedido do Secretariado Nacional ou a pedido e 1/3 dos seus membros.
4. As reuniões do Conselho Nacional serão convocadas e presididas pelo Presidente do SINPTENU e considerar-se-ão válidas com a presença da maioria simples dos seus membros.
5. Competências do Conselho Nacional:
 - a) Mandatar o Presidente a convocar o Congresso em obediência ao artigo 10.º ponto 2;

- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Congresso e sob proposta do Presidente eleger o Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Secretariado Nacional e a Comissão de Fiscalização e Disciplina;
- c) Discutir e aprovar os planos propostos, orçamento, os relatórios de actividades e contas anuais e do mandato do Secretariado Nacional;
- d) Fazer de Declaração de Greve Nacional no sector quando se torne necessário;
- e) Formular recomendações sobre questões gerais do interesse dos trabalhadores;
- f) Através do Presidente, suspender temporariamente até ao Congresso ou Conselho Nacional qualquer membro que viola o presente estatuto, ouvido o parecer da Comissão de Fiscalização e Disciplina;
- g) Aplicar, decidir, ratificar sanções, recursos, sobre o parecer da Comissão de Fiscalização e Disciplina de todas as reclamações submetidas pelos membros filiados e ou órgãos do sindicato;
- h) Conformar o valor da quota sindical de acordo a Lei Sindical em vigor;
- i) Decidir sobre questões omissas no presente estatuto.

ARTIGO 14.º
(Presidência)

1. A Presidência é o órgão que orienta a política interna e externa do sindicato constituído pelo Presidente e Vice-Presidente.
2. A Presidência tem funções semi-executivas, devendo estabelecer a missão e visão estratégica do sindicato.
3. O Presidente do SINPTENU é eleito em Congresso, com um mínimo de 1/3 de assinaturas de delegados apoiantes.
4. Considera-se Presidente do SINPTENU o candidato mais votado pelos eleitores.
5. O Presidente é o gestor máximo, superintende as actividades do sindicato e da execução das deliberações do Congresso e do Conselho Nacional.
6. Competências do Presidente:
 - a) Por ser o cargo mais elevado, o Presidente do SINPTENU é igualmente o Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Nacional;
 - b) O Presidente do SINPTENU assina nos termos estatutários as convocatórias e preside as sessões do Congresso e do Conselho Nacional;
 - c) Representar o sindicato nos encontros com os órgãos de Soberania, os fóruns nacionais e internacionais;
 - d) Supervisionar todos os órgãos, serviços e actividades deliberadas pelo Congresso e Conselho Nacional;
 - e) Exercer o voto de qualidade;
 - f) Aplicar provisoriamente a qualquer membro de direcção e/ou filiado a pena e suspensão até a realização da sessão do Conselho Nacional, ouvido o parecer da Comissão de Fiscalização e Disciplina;
 - g) Propor o Vice-Presidente e a composição do Secretariado Nacional.

7. Competências do Vice-Presidente:

- a) O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) O Vice-Presidente coadjuva o Presidente em todos os serviços e actividades deliberadas pelo Congresso e Conselho Nacional.

ARTIGO 15.º
(Secretariado Nacional)

1. O Secretariado Nacional é o órgão executivo permanente do SINPTENU e é constituído pelo Secretário Geral, Secretário para Administração, Secretário para Tesouraria e Património, Secretário para Educação, Formação e Informação, Secretário para o Desenvolvimento do Género e Promoção da Mulher, Secretário para as Relações Internacionais e Intercâmbio, Secretário para os Assuntos Jurídico-Laborais.

2. O Secretariado Nacional é dirigido pelo Secretário Geral eleito pelo Conselho Nacional auxiliado pelos demais Secretários, reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente caso se mostre necessário.

3. Competências do Secretariado Nacional:

- a) Implementar e executar as deliberações saídas do Congresso e do Conselho Nacional;
- b) Elaborar os planos, orçamentos, os relatórios de actividades e contas anuais;
- c) Exercer a gestão dos recursos financeiros, patrimoniais e humanos do sindicato;
- d) Participar em todos os actos e negociações com os órgãos de Soberania;
- e) Participar nos fóruns nacionais e internacionais e manter boas relações de cooperação com Organizações Sindicais e Amigas;
- f) Prestar apoio de natureza sindical, técnica e jurídica aos órgãos inferiores e aos membros;
- g) Prestar todo o apoio técnico material e financeiro ao órgão superior;
- h) Fazer fluir a comunicação do topo a base e vice-versa;
- i) Preparar as sessões do Congresso, Conselho Nacional e outros eventos;
- j) Conceber e gerir projectos de natureza social que beneficiam os trabalhadores;
- k) Criar comissões de serviços, modificar e extinguí-las quando necessário;
- l) Impugnar nos termos da lei todas as medidas referentes aos trabalhadores que tenham sido tomadas sem o parecer do sindicato;
- m) Pagar regularmente as quotas junto das Organizações Nacionais e Internacionais em que o sindicato esteja filiado;
- n) Encaminhar para a Comissão de Fiscalização e Disciplina todos os actos da competência deste órgão;
- o) Superintender toda a acção sindical dos órgãos provinciais, com vista a harmonizar, uniformizar o funcionamento e a actuação do sindicato;
- p) Accionar mecanismos para criação do fundo de greve.

4. Competências do Secretário Geral:

- a) Assinar nos termos estatutários as convocatórias e presidir a reuniões do Secretariado Nacional;
- b) Responsabilizar-se pela administração, gestão e tratamento dos assuntos correntes;
- c) Orientar os demais Secretários Nacionais e Secretariados Provinciais;
- d) Contratar o pessoal técnico administrativo e fixar remunerações;
- e) Emitir directivas de serviço e designar em caso de ausência ou impedimento o seu substituto.

ARTIGO 16.º
(Comissão de Fiscalização e Disciplina)

1. A Comissão de Fiscalização e de Disciplina é o órgão do SINPTENU cuja função é de fiscalizar, controlar o cumprimento dos princípios estatutários e a boa gestão do sindicato.

2. A Comissão de Fiscalização e Disciplina é dirigida por um Coordenador auxiliado por um Coordenador-Adjunto e um Secretário.

3. A Comissão de Fiscalização e Disciplina reúne-se uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

4. O Coordenador do Conselho Fiscal assiste as reuniões do Secretariado Nacional, quando convidado ou convocado para o efeito com direito a palavra e sem voto.

5. A Comissão de Fiscalização e Disciplina tem acesso ao exercício das suas funções a toda a documentação e áreas de funcionamento do sindicato.

6. Competências da Comissão de Fiscalização e Disciplina:

- a) Pronunciar-se sobre a aplicação de medidas disciplinares e sanções nos termos do presente estatuto;
- b) Controlar e fiscalizar todas as actividades e funcionamento das estruturas do sindicato;
- c) Pronunciar-se sobre as irregularidades constatadas no cumprimento dos Estatutos, assim como as deliberações das assembleias, podendo mesmo propor a anulação das deliberações ou eleições no caso desta se tratarem;
- d) Os membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina não devem exercer qualquer outro cargo sindical.

7. O funcionamento da Comissão de Fiscalização e Disciplina será definido em regulamento próprio.

ARTIGO 17.º
(Órgãos Provinciais)

1. A Assembleia Provincial é o órgão máximo da estrutura provincial constituído pelos representantes dos órgãos provinciais, municipais, comunais e delegados eleitos.

1.1 A Assembleia Provincial e todos outros órgãos, o seu funcionamento se conformam de acordo com a realidade local, salvaguardando as normas definidas no presente estatuto.

1.2 A Assembleia Provincial reúne-se de quatro em quatro anos e extraordinariamente sempre que se mostre necessário, obedecendo os 2/3 de pedido dos membros.

1.3 A Presidência de Mesa da Assembleia Provincial é dirigida pelo Secretário Geral, coadjuvado pelo Coordenador da Comissão de Fiscalização e Disciplina cessantes e um Secretário eleito.

2. O Conselho Provincial é o órgão consultivo e deliberativo, cujos membros são eleitos na Assembleia Provincial.

2.1 O Conselho Provincial é constituído pelos membros dos órgãos provinciais, os Secretários Gerais Municipais, dois membros eleitos pelo Secretariado Provincial cessante e dois membros eleitos em cada Assembleia Municipal.

2.2 A Presidência de Mesa do Conselho Provincial é dirigida pelo Secretário Geral por inerência de funções, pelo Coordenador da Comissão de Fiscalização e Disciplina, e um Secretário eleito.

2.3 O Conselho Provincial reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, a pedido de 1/3 dos membros.

3. O Secretariado Provincial é o órgão executivo provincial, dirigido por um Secretário Geral, auxiliado pelos Secretários para Administração, Secretário para Tesouraria e Património, Secretário para Educação, Formação e Informação, Secretário para o Desenvolvimento do Género e Promoção da Mulher, Secretário para os Assuntos Jurídico-Laborais.

3.1 O Secretário Provincial é eleito em Assembleia Provincial, reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

3.2 As competências do Secretariado e dos Secretários Gerais Provinciais circunscrevem-se a nível local o que se aplica no órgão nacional.

4. A Comissão de Fiscalização e Disciplina Provincial é o órgão que fiscaliza toda a actividade das estruturas provinciais, constituída por um Coordenador, Coordenador-Adjunto e Secretário.

4.1 O seu funcionamento será definido pelo regulamento da Comissão de Fiscalização e Disciplina Nacional.

ARTIGO 18.º (Órgãos Municipais)

1. A Assembleia Municipal é o órgão máximo do município, constituído pelos membros dos órgãos do município, representantes dos núcleos sindicais e delegados eleitos.

1.1 A Assembleia Municipal reúne-se de quatro em quatro anos e extraordinariamente sempre que necessário, obedecendo ao pedido de 2/3 dos membros.

2. O Conselho Municipal é o órgão consultivo e deliberativo do Município, constituído pelos representantes dos órgãos municipais, representantes dos núcleos.

2.1 O Conselho Municipal reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, obedecendo ao pedido de 2/3 dos membros.

3. O Secretariado Municipal é o órgão executivo dirigido por um Secretário Geral, auxiliado pelos Secretários para Administração, Secretário para Tesouraria e Património, Secretário para Educação, Formação e Informação, Secretário para o Desenvolvimento do Género e Promoção da Mulher, Secretário para os Assuntos Jurídico-Laborais, reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

3.1 As competências do Secretariado e do Secretário Geral Municipal circunscrevem-se a nível local o que se aplica no órgão provincial.

4. A Comissão de Fiscalização e Disciplina Municipal é o órgão que fiscaliza toda a actividade das estruturas municipais, constituída por um Coordenador, Coordenador-Adjunto e Secretário.

4.1 O seu funcionamento será definido pelo regulamento da Comissão de Fiscalização e Disciplina Nacional.

5. A Assembleia de Trabalhadores é a reunião de todos os trabalhadores de um só centro de trabalho, presidida pelo Coordenador do Núcleo Sindical, a pedido dos trabalhadores ou por necessidade dos seus representantes.

6. O Núcleo Sindical é a primeira estrutura de base do SINPTENU e a sua composição varia de 1 - 4 membros dependendo do número de trabalhadores de cada centro de trabalho ou escola, assim sendo: Coordenador, Coordenador-Adjunto, Secretário e Vogal.

CAPÍTULO V Regime Disciplinar

ARTIGO 19.º (Sanções Disciplinares)

1. O Conselho Nacional é o órgão competente para a resolução dos conflitos entre os órgãos e dos membros.

2. O objectivo fundamental da aplicação de uma sanção é a educação e recuperação da falta cometida, sendo a mesma aplicada com o espírito de fraternidade e de justiça para o reforço e salvaguarda da unidade sindical.

3. Todo o membro que viole ou não cumpra com as resoluções e normas estabelecidas no presente Estatuto, abuse das suas funções, tenha comportamento indigno que prejudique o bom-nome e o prestígio do SINPTENU de acordo a gravidade ser-lhes-ão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação como Censura não Registada;
- b) Censura Registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

4. Excepto a Censura não Registada, as sanções serão sempre precedidas de um processo instaurado pela Comissão de Fiscalização e Disciplina ouvindo-se sempre o infractor.

5. O recurso à sanção aplicada é da competência do órgão imediatamente superior aquele que aplica, devendo o lesado proceder a reclamação junto dos órgãos em referência dentro dos estabelecidos no regulamento interno.

6. O Conselho Nacional é o competente órgão para aplicação da pena de Expulsão.

7. As sanções aplicadas prescrevem decorridos quatro anos a que correspondem o tempo de um mandato.

ARTIGO 20.º (Impugnação)

1. Os actos praticados pelos órgãos e membros de Direcção do SINPTENU podem ser impugnados quando não se conformem com os Estatutos, devendo a acção ser efectuada junto da Comissão de Fiscalização e Disciplina, no prazo de 30 dias a contar da prática do acto impugnável, o qual se matem até decisão em contrário.

2. Ao decidir pela anulação do acto, o órgão competente deve convocar o órgão autor do prazo de 45 dias a contar da prática do acto para esclarecimento ou interposição de recurso.

3. É definitiva a decisão de que não seja interposto recurso no prazo de trinta (30) dias.

4. É competente para impugnar os actos a que se refere o nº 1 deste artigo, a Comissão de Fiscalização e Disciplina.

5. Da decisão do Congresso não cabe recurso.

CAPÍTULO VI Nível Organizativo

ARTIGO 21.º (Organização)

1. O SINPTENU organiza-se em dois níveis:

- a) Organização Vertical;
- b) Organização Horizontal.

ARTIGO 22.º (Organização Vertical)

1. A Organização Vertical do SINPTENU integra os trabalhadores docentes e não docentes desde os centros de trabalho até ao nível nacional.

2. A Organização Vertical tem como objectivo aglutinar os trabalhadores, representar e negociar os seus interesses, dentro das respectivas estruturas sindicais.

ARTIGO 23.º (Organização Horizontal)

1. A Organização Horizontal é formada pelas províncias e SINPTENU nacional.

2. A Organização Horizontal tem como objectivo construir a unidade de acção em todo o território nacional.

CAPÍTULO VII Regimento Eleitoral

ARTIGO 24.º (Regime Eleitoral)

1. A eleição é feita através de candidaturas individuais, submetidas a Comissão Eleitoral do SINPTENU, sendo eleitos em Congresso o Presidente e os membros do Conselho Nacional.

2. Só é permitida a reeleição em dois mandatos consecutivos.

3. O mandato tem a duração de quatro anos para todos os órgãos estatutários.

4. É incompatível o exercício de cargos sindicais em acumulação com qualquer cargo governamental, de gestão ou administração do centro de trabalho, assim como de responsabilidade em partidos políticos ou instituições religiosas.

5. De acordo com a vontade os eleitores o Congresso e as Assembleias aos diferentes níveis podem expressar mediante o voto a renovação na continuidade ou não desde que os candidatos cumpram com os requisitos do regulamento eleitoral.

ARTIGO 25.º (Tomada de Posse)

1. No termo dos trabalhos e após o escrutínio do acto eleitoral, sob tutela da Comissão Eleitoral, o Presidente eleito toma posse com juramento de honra e fidelidade ao sindicato.

2. Num período que não exceda os (15) quinze dias, o Presidente eleito confere posse aos órgãos eleitos.

CAPÍTULO VIII Património e Receitas

ARTIGO 26.º (Património)

1. Constituem património do SINPTENU todos os bens móveis e imóveis, que devem ser registados a seu favor, registados e catalogados em inventário próprio.

2. Os bens do sindicato não podem ser penhorados sem adequada justificação do Secretariado Nacional e remetido ao Conselho Nacional para deliberação.

3. O Congresso em caso de dissolução, nomeará uma comissão liquidatária e os bens terão o destino a que for determinado.

ARTIGO 27.º (Receitas)

1. Constituem receitas do SINPTENU:

- a) A quotização dos filiados;
- b) Donativos e contribuições que lhe sejam conferidos;
- c) Criar instituições de prestações de serviços sociais, culturais, profissional e económico para os seus membros;

2. Os saldos de cada exercício servem para a manutenção do fundo de reserva, greve e solidariedade.

3. As receitas são exclusivamente utilizadas na realização de actividades do SINPTENU.

ARTIGO 28.º (Quotas)

1. O valor da quota deve ser estabelecida de acordo com a Lei Sindical em vigor.

CAPÍTULO IX Disposições Finais

ARTIGO 29.º (Filiação Internacional)

1. O SINPTENU pode filiar-se em organizações internacionais desde que não persigam objectivos contrários a Lei e aos presentes Estatutos.

ARTIGO 30.º (Fusão e Dissolução)

1. A fusão ou dissolução do SINPTENU só poderá processar-se por deliberação do Congresso convocado para o efeito.

2. Poderá dissolver-se pela redução do número de filiados ao ponto de não ser viável a persecução dos objectivos da sua criação.

3. O SINPTENU pode extinguir-se por deliberação de todos os delegados ao Congresso em representação de pelo menos 2/3 dos seus membros.

ARTIGO 31.º (Alteração do Estatuto)

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados pelo Congresso.

ARTIGO 32.º (Quórum)

1. Salvo maiores exigências, os órgãos do SINPTENU só podem deliberar estando presente mais da metade dos seus membros ou delegados eleitos.

ARTIGO 33.º
(Casos Omissos)

1. As omissões e dúvidas na interpretação do presente Estatutos serão resolvidas pelo Presidente.

ARTIGO 34.º
(Entrada em Vigor)

1. O presente Estatuto entra em vigor logo após a sua aprovação pelo Congresso.

Luanda, aos 8 de Março de 2008.

O Congresso Constituinte, *ilegível*

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

Despacho n.º 91/15
de 10 de Março

Considerando que a República de Angola tem participado regularmente e com êxito nos campeonatos do mundo de Pescas Desportiva, posição acrescida de responsabilidade no desenvolvimento da prática da modalidade no País;

Tendo em conta que a República de Angola foi eleita para acolher a 24.ª Edição do Campeonato do Mundo da modalidade;

Havendo necessidade de preparar e organizar as condições para realização do Campeonato do Mundo de Pesca Desportiva;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 4 do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1. É criado o Comité Organizador da 24.ª Edição do Campeonato do Mundo de Pesca Desportiva, coordenado pelo Secretário de Estado para o Desporto e integrado pelas seguintes entidades:

- a) Director Nacional de Políticas do Desporto — Coordenador-Adjunto;
- b) Director do Gabinete de Intercâmbio do Ministério da Juventude e Desportos;
- c) Representante do Ministério das Pescas;
- d) Representante do Ministério do Interior;
- e) Representante do Ministério da Saúde;
- f) Representante do Ministério da Hotelaria e Turismo;
- g) Representante do Ministério da Comunicação Social;
- h) Representante do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
- i) Presidente da Federação Angolana de Pesca Desportiva.

2. Para a prossecução das suas actividades, o Comité é apoiado por uma Comissão Executiva coordenada pelo Presidente da Federação Angolana de Pesca Desportiva e integrada pelas seguintes entidades:

- a) Vice-Presidente da Federação Angolana de Pesca Desportiva — Coordenador-Adjunto
 - b) Coordenador da Subcomissão de Finanças;
 - c) Coordenador da Subcomissão de Protocolo e Transporte;
 - d) Coordenador da Subcomissão de Segurança;
 - e) Coordenador da Subcomissão de Alojamento e Alimentação;
 - f) Coordenador da Subcomissão Técnica Desportiva;
 - g) Coordenador da Subcomissão de Marketing e Publicidade;
 - h) Coordenador da Subcomissão Médica.
3. As atribuições do Comité são as seguintes:
- a) Preparar as condições técnicas e logísticas para a realização com êxito do Campeonato;
 - b) Criar as condições necessárias para se efectuar atempadamente a campanha de publicidade e marketing relacionada com a actividade;
 - c) Criar as condições de hospedagem, alimentação, atendimento médico sanitário e de emissão de vistos de entrada dos integrantes das delegações estrangeiras.

4. O Coordenador do Comité Organizador deve apresentar ao Ministro da Juventude e Desportos os relatórios periódicos sobre o desenvolvimento das actividades.

5. O Comité Organizador pode convidar especialistas para melhor prossecução das suas atribuições.

6. As atribuições da Comissão Executiva constam de um regulamento próprio e nos restantes documentos (plano e cronograma de actividades) a submeter ao Ministro da Juventude e Desportos no prazo de 15 dias após a publicação do presente Despacho para aprovação.

7. O Comité ora criado extingue-se após aprovação pelo Ministro da Juventude e Desportos do relatório final do Campeonato, 30 dias seguintes à realização do Campeonato.

8. As entidades referidas no presente Despacho devem trabalhar em estreita colaboração com os membros da Comissão Provincial de Benguela.

9. As dúvidas e omissões que resultarem da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro da Juventude e Desportos.

10. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Gonçalves Manuel Muandumba*.